



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / 2026  
(Do Sr. **Sérgio Souza**)

*Solicita informações ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar sobre os critérios técnicos, jurídicos e orçamentários adotados na edição de decretos presidenciais e portarias do Incra publicados em janeiro de 2026, relativos à política de reforma agrária.*

Senhor Presidente,

No exercício das competências, prerrogativas e responsabilidades insertas nos artigos 49, X e 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Paulo Texeira, as informações a seguir, considerando a publicação recente de atos normativos que envolvem desapropriação de imóveis rurais e ajustes administrativos no âmbito do Incra.

**I – Dos atos normativos objeto deste requerimento**

**a) Portarias do INCRA (23/01/2026):** nº 1.605/2026, 1.606/2026, 1.607/2026, Portaria nº 1.608/2026, Portaria nº 1.609/2026, Portaria nº 1.610/2026, Portaria nº 1.611/2026

**b) Decretos Presidenciais (26/01/2026):** nº 12.827/2026, 12.828/2026, 12.829/2026, 12.830/2026, 12.831/2026, 12.832/2026 e 12.833/2026.

**II – Dos atos e de sua fundamentação técnica**

**a) Informar os critérios técnicos, jurídicos e administrativos que embasaram a seleção dos imóveis declarados de interesse social, indicando expressamente:**

- i. os estudos técnicos realizados;
- ii. os pareceres jurídicos emitidos;





- iii. e os parâmetros objetivos utilizados (produtividade, situação dominial, localização, conflitos fundiários, interesse público).
- b) Informar se foi elaborado parecer técnico conclusivo do INCRA quanto à viabilidade da desapropriação de cada imóvel, bem como o prazo de tramitação dos respectivos processos administrativos, esclarecendo como foram assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) Esclarecer os **fundamentos legais específicos** adotados em cada decreto, indicando as razões da utilização de distintos regimes jurídicos de desapropriação (Lei nº 8.629/1993; Lei nº 4.132/1962; Decreto-Lei nº 3.365/1941) e de que forma foram observados os requisitos próprios de cada diploma legal.

#### **Caso específico – Fazenda Santa Cecília I e II (MT):**

- a) No caso do imóvel rural **Fazenda Santa Cecília I e II**, objeto do Decreto nº **12.832/2026**, informar:
  - i. Se havia **registro formal de ocupação, esbulho possessório ou conflito fundiário** à época da instrução do processo administrativo, conforme indícios apontados no *Caderno de Respostas do MST*, publicado pela Secretaria-Geral da Presidência da República;
  - ii. de que forma essa circunstância foi considerada na análise do INCRA;
  - iii. se foram observados os preceitos do **§6º do art. 2º da Lei nº 8.629/1993**

#### **III – Das Portarias do INCRA e de seus efeitos práticos**

- a) se atos de retificação cadastral e ajustes administrativos, que não implicam incorporação de novas áreas nem desapropriação de imóveis, estão sendo contabilizados como novas entregas de reforma grária para fins de divulgação?

#### **IV – Do impacto orçamentário**

- a) Do montante de R\$ 2,7 bilhões anunciados no âmbito do Programa Terra da Gente, informar o valor especificamente destinado às desapropriações de imóveis rurais,
- b) No momento da edição dos decretos de desapropriação, houve verificação prévia da existência de lastro orçamentário suficiente,





para assegurar a prévia indenização? Se sim, quais valores já foram empenhados?

- c) Qual é a **estimativa de impacto orçamentário** decorrente da edição dos decretos de desapropriação:
- i. valores de indenização previstos;
  - ii. fontes de recursos;
  - iii. e se o orçamento autorizado ao INCRA em 2026 é suficiente ou se há **risco de formação de passivo indenizatório**.
- d) No evento de encerramento do 14º Encontro Nacional do MST, o presidente da república informou que seriam entregues mais áreas para o mês de abril. Quais são essas áreas? Elas estão contempladas na previsão orçamentária de 2026? Qual será esse impacto?

#### V – Da contabilização das famílias atendidas

Informar a metodologia adotada para divulgação do número de beneficiários da reforma agrária, esclarecendo se a contagem considera:

- a) famílias efetivamente assentadas em novas áreas;
- b) pessoas integrantes das famílias;
- c) beneficiários vinculados a atos cadastrais

#### VI – Monitoramento TCU

- a) Desde 2016, o TCU por meio dos Acórdãos 775/16 e 1976/16, vem monitorando a política de Reforma Agrária, em especial no que diz respeito a obtenção de imóveis rurais para criação de projetos de assentamento, uma vez que aquela Corte de Contas identificou que haviam mais de 205 mil lotes vagos em projetos de assentamentos. Dados que foram recorrentemente contestados por este ministério. O TCU continua fazendo o monitoramento do Programa de Reforma Agrária, qual é o resultado deste trabalho hoje frente ao MDA e Incra?

### Justificativa

A publicação recente dos Decretos nº 12.827 a 12.833, de 2026, que declaram imóveis rurais de interesse social para fins de desapropriação, bem como das Portarias nº 1.605 a 1.611, de 2026, editadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), evidencia a intensificação da atuação do Poder Executivo na incorporação de terras no âmbito da política





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Sérgio Souza - MDB/PR**

de reforma agrária.

Embora a desapropriação seja instrumento previsto constitucionalmente, sua utilização exige a observância rigorosa dos princípios da indenização prévia, justa e em dinheiro, da segurança jurídica e da responsabilidade fiscal, especialmente quando os atos editados geram impactos patrimoniais relevantes e potencial obrigação financeira ao erário.

No caso específico dos atos publicados em janeiro de 2026, há a coexistência de decretos de desapropriação, com potencial impacto indenizatório imediato ou futuro, e de portarias administrativas, que tratam de retificações, ajustes cadastrais e reconhecimentos administrativos. Essa distinção torna indispensável o esclarecimento dos critérios técnicos e jurídicos adotados, bem como da capacidade orçamentária do INCRA para executar integralmente as medidas anunciadas.

Diante desse cenário, o Requerimento de Informação busca garantir transparência quanto aos critérios adotados, aos valores de indenização, à existência de empenhos e à origem dos recursos, permitindo ao Congresso Nacional exercer sua função fiscalizatória e assegurar previsibilidade e segurança jurídica ao setor produtivo rural.

Por fim, importante pontuar que o presente requerimento de informação não esbarra em qualquer das vedações presentes nos incisos III e IV do art. 116 do RICD. Quanto ao inciso III, não se busca informações com intuito de entender propósito de qualquer autoridade, mas apenas de aferir fatos. Do mesmo modo, inexistente aplicabilidade do inciso IV, pois o requerimento possui total alinhamento com o cumprimento de legislação adequadamente aprovada por este Parlamento, bem como com propostas legislativas que tratam da temática fundiária, notadamente respeito à função social e parâmetros indenizatórios.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2026.

**SERGIO SOUZA**

Deputado Federal – MDB/PR

